

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

**DOCUMENTO:** Doc. Sec. 107/220698/2023.

**ASSUNTO/SOLICITAÇÃO:** Avaliação arbórea.

**LOCAL:** E.M. Vicente Alves Trindade - MG 190 Km 13. Bairro Santa Rosa.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a avaliação de 01 (uma) figueira (*Ficus* sp.), alocada na entrada da escola, sob as coordenadas 19°39'30,33"S e 47°49'17,142"O.

Durante vistoria foi possível verificar que o espécime, de grande porte, apresenta comprometimento fitossanitário com processo de biodeterioração nos galhos por conta de compartimentalização inadequada e necrose na base em direção do fuste. Além disso, tem sua biomecânica comprometida por desequilíbrio da arquitetura de copa em decorrência de podas para livrar o imóvel, casca inclusa que representa ponto de acúmulo de água e matéria orgânica, podendo ocasionar processos de necrose e, conseqüentemente, a ruptura.

Vale ressaltar que, a figueira estava sendo monitorada por esta Secretaria, considerando o histórico de outra figueira que se rompeu, causando danos na estrutura física da unidade escolar.

Diante dos fatos observados, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão do indivíduo descrito acima.

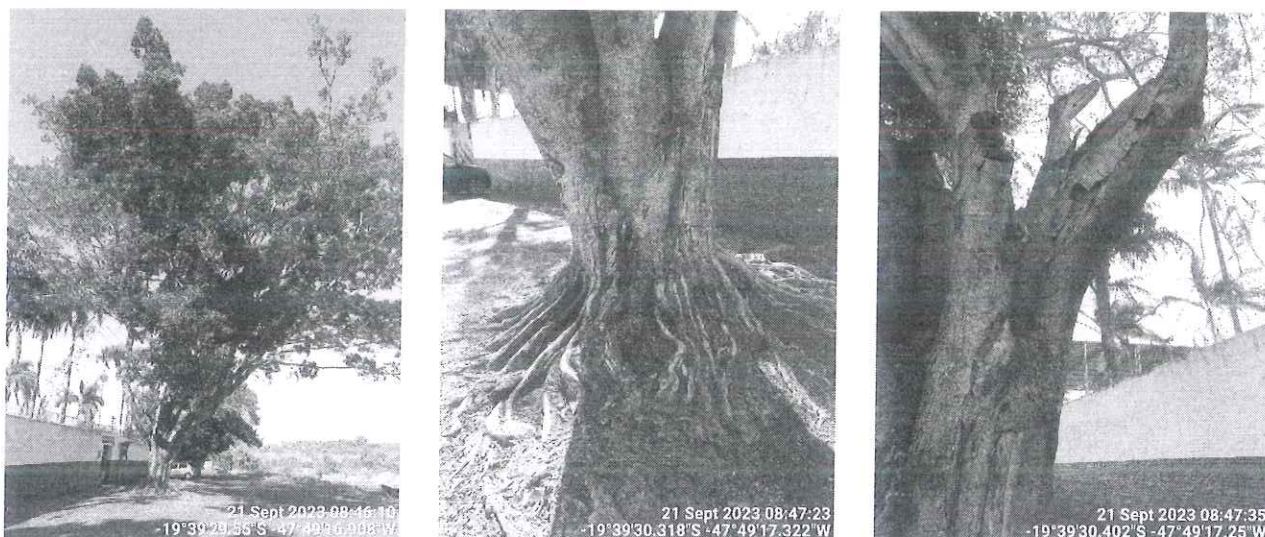


Figura 1 – Vista do espécime. Fonte: SEMAM, 2021.

Uberaba, 20 de setembro de 2023.



**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D



**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



13  
2605

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 289/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/220698/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria Municipal de Educação - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** E. M. Vicente Alves Trindade

**Endereço:** Rodovia MG 190, km 13 - - Santa Rosa

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*), localizada na entrada da unidade escolar, em função do comprometimento fitossanitário com biodeterioração e desequilíbrio da arquitetura de copa pela inclinação do espécime, devido a podas realizadas anteriormente para livrar a estrutura da escola e casca inclusa (ponto de ruptura).

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 20/9/2023

**E. M. Vicente Alves Trindade**

Interessado (a)

**Paulo César Franco**

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D

**Validade desta autorização um (01) ano.**